



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 112/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
VARGEM GRANDE DO SUL E CARLOS
ROBERTO TODERO, NOS TERMOS DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020.**

CONTRATO N.º 001/2021

Termo de contrato de locação ao Município de Vargem Grande do Sul, de um imóvel destinado à residência do Instrutor do Tiro de Guerra. Aos 05 dias do mês de janeiro de 2021, na presença das testemunhas infra assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como **locador** o Senhor **CARLOS ROBERTO TODERO**, brasileiro, casado, RG n.º 7.453.238 SSP/SP e CPF n.º 025.032.668-00, residente e domiciliado na Rua São Jorge, 311, Jardim São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul – SP e, de outro, como **locatário**, o Município de Vargem Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, RG n.º 15.690.034-8 – SSP/SP, CPF n.º 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, que assinam o presente contrato de locação, dispensada a licitação com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, devidamente ratificada pela autoridade competente, conforme Processo Administrativo n.º 112/2020, Dispensa de Licitação n.º 015/2020, pelo qual o primeiro signatário, doravante designado, simplesmente, **Locador**, aluga ao segundo signatário, doravante denominado, simplesmente, **Locatário**, o imóvel situado na Avenida São Cristóvão, 241 - Jardim Mariucha, Vargem Grande do Sul/SP, com inscrição municipal n.º 01.02.027.0354.001, para a finalidade exposta no preâmbulo e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prazo de Vigência

O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, a começar em 09 de janeiro de 2021, e a terminar em 09 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prorrogação Contratual

Findo o prazo constante da cláusula primeira, o contrato, com todas as cláusulas, por expressa vontade das partes manifestada neste ato, prorrogar-se-á, por igual período, e, assim, sucessivamente, salvo se, até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de qualquer das partes, por escrito a do **locador**, em forma de comunicação protocolada na unidade de despesa interessada ou no órgão autárquico competente, e, a do **locatário**, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aluguel

O aluguel mensal é de R\$900,00 (novecentos reais) e será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar de sua vigência, com base na correspondente variação do índice IPC-A do IBGE, ou, se for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.



CLÁUSULA QUARTA

Isenção Provisória ao Locatário

Por acordo entre as partes, tendo em vista a necessidade de adequações do imóvel pelo **locatário** para implantação das instalações necessárias em cada repartição pública, o aluguel será devido somente a partir do mês de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

Pagamento do Aluguel

O aluguel é devido por mês vencido e será pago até o 10º dia subsequente ao vencimento, por intermédio do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, por meio de ordem de pagamento ou documento equivalente, cuja emissão se dará à vista de apresentação do atestado de ocupação do imóvel.

§ 1.º - O pagamento efetuado em desconformidade com o prazo estabelecido, ressalvado o disposto na cláusula quarta ficará sujeito a incidência de atualização monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 e artigo 5.º, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2.º - O atraso no pagamento acarretará ainda a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês, e calculados "pro rata tempore" em relação à mora ocorrida.

CLÁUSULA SEXTA

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **locador**, obrigando-se o **locatário** a pagar as despesas ordinárias de condomínio, bem como os encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Segurança do Prédio

Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas que interessam à estrutura integral do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, empenas, poços de aeração e iluminação, esquadrias externas, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, correrá por conta do **locador**.

CLÁUSULA OITAVA

Obras

O **locatário** poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do **locador**, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

CLÁUSULA NONA

Conservação



O **locatário** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA

Reparos Necessários

O **locador** deverá ser notificado por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade da execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a cláusula sétima, e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tornado as providências necessárias, o **locatário** mandará executar os serviços, descontando do aluguel, e pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Rescisão pelo Locatário

Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, se o Município e Autarquia não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Segurança da Locação

O **locador** declara renunciar, durante a vigência deste contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no parágrafo único, do artigo 1.193, do Código Civil. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao **locatário**, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato. Para este fim, será o contrato registrado na matrícula correspondente do Cartório do Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo, essas providências e os respectivos ônus financeiros, obrigação do **locatário**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Despesas

Correrão por conta do **locatário** todas as despesas oriundas de lavratura de registro do presente contrato e de suas prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, salvo na hipótese de ocorrer por culpa do **locador**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Cláusula Penal

A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Parágrafo único - Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Valor do Contrato

O valor total do presente contrato é de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), devendo a despesa correr conforme bloqueio de dotação nº 1097/2020, e ser empenhado de acordo com as dotações do exercício de 2021:

Órgão:	02	- EXECUTIVO
Unidade:	02.01	- GABINETE PREFEITO DEPENDÊNCIAS
Funcional:	04.122.0002	- Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.003	- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento:	3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110 (0110)	- Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
Código reduzido:	000006	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Foro do Contrato

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Vargem Grande do Sul para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato ou de suas prorrogações. Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

Vargem Grande do Sul, 05 de Janeiro de 2021.

LOCADOR:

CARLOS ROBERTO TODERO
Proprietário do Imóvel
Locador

LOCATÁRIO:

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
Locatário

TESTEMUNHAS:

1. Nome e RG:

2. Nome e RG:



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

LOCADOR: Carlos Roberto Todero

CONTRATO Nº: 001/2021

OBJETO: Locação de imóvel localizado em perímetro urbano, situado à Avenida São Cristóvão, 241 - Jardim Mariucha, Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses, para residência do Instrutor do Tiro de Guerra.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 05 de janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

Locatário

CPF: 024.413.408-16

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Roberto Todero

Locador

CPF: 024.720.138-33

Assinatura: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 112/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

LOCADOR: Carlos Roberto Todero

RG Nº: 7.453.238

CPF Nº: 025.032.668-00

CONTRATO Nº: 001/2021

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a começar em 09 de janeiro de 2021, e a terminar em 09 de janeiro de 2022.

OBJETO: Locação de imóvel localizado em perímetro urbano, situado à Avenida São Cristóvão, 241 - Jardim Mariucha, Vargem Grande do Sul, pelo período de 12 meses, para residência do Instrutor do Tiro de Guerra.

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 05 de janeiro de 2021.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br